



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre a alteração e atualização do anexo I da Lei Municipal nº 1076/2013, quanto aos valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos e servidores do Município, e dá outras providências.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 14/2023 em sua análise jurídica que diz:

“2 – DOS FUNDAMENTOS

Por impactar diretamente na execução orçamentária, afetando a rubrica referente à despesa, tem-se que a iniciativa para proposição de projetos de lei que visem a concessão de diárias e adiantamento referente a viagens nacionais e para o exterior é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, no presente caso inexistente vício de iniciativa, pois a proposição em exame encontra-se subscrita pelo Prefeito. Não obstante, a lei 1.076/2015 dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias.

O artigo 7º da Lei 1076/2015 determina que os valores das diárias estabelecidas no Anexo I serão reajustados anualmente mediante decreto do prefeito, de acordo com o INPC/FGV acumulado a cada doze meses, devendo o reajuste ser realizado conforme estabelecido.

Outrossim, os servidores que se deslocam em objeto de serviço, a Administração Pública deve efetuar o pagamento das diárias devidas, pois o artigo 58 da Lei 8112/90 com a redação dada pela Lei 8527/97 estabelece:

[...] Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) [...]

Desta forma, infere-se que, uma vez comprovado o interesse público da Administração, o servidor ao desempenhar as suas atividades, tanto no âmbito nacional quanto no exterior, na forma do artigo 58 da Lei 8112/90 fará jus ao recebimento das diárias.

3 - CONCLUSÃO

Diante disso, considerando todo o aclarado no presente parecer verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação e aprovação.

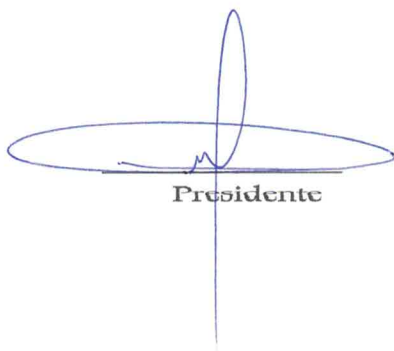
Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas. "

Assim, diante das considerações no bojo do Parecer acima referenciado e devidamente transcrito em parte, esse relator é de parecer favorável ao prosseguimento da presente Proposição nos anais dessa nobre Casa de Leis.

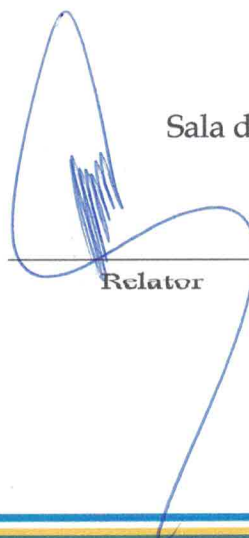
3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
☒ Celsomar ☐ Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
☐ Celsomar ☐ Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
☒ Favorável ☐ Contrário

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2023.



Presidente



Relator

Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Joá José Porto dos Santos

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Márcia Graciela Luft

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Estabelece o índice de Revisão Geral do Auxílio Alimentação dos Servidores da Câmara Municipal de Canarana – MT.”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

De acordo com as normas técnicas obtidas através de parecer jurídico o projeto apresentado encontra-se em conformidade com as leis, sendo necessário e legal a revisão geral para controle inflacionário, portanto parecer favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

☒ Joá ☒ Márcia

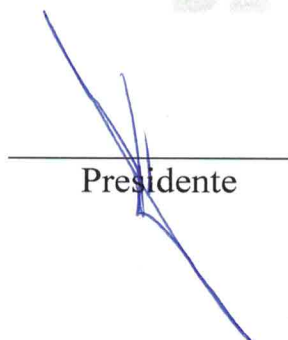
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

☐ Joá ☐ Márcia

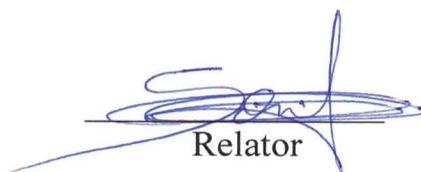
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável ☐ Contrário

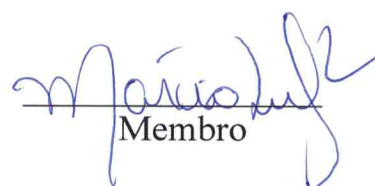
Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2023.



Presidente



Relator



Membro